



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PRE Nº 1/2021

SUBSTITUTIVO

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

(Projeto Substitutivo nº _____/2021, de autoria dos Vereadores Janaína Zambusi Nogueira Bastos, Ricardo Prado, Célio Aristão e Marco Antônio da Fonseca, em substituição ao PRE Nº 01/2021, que Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência).

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, considera-se Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a associação de vereadores - cujo caráter é suprapartidário, de representantes da sociedade civil, de órgãos públicos e afins, para que haja efetiva, ampla, racional e justa união de forças acerca do tema.

Art. 2º O prazo de funcionamento da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, está limitado ao período da legislatura em que foi criada.

Parágrafo único. É improrrogável o prazo de funcionamento da Frente Parlamentar e deverá respeitar o disposto no *caput*.

Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por finalidade:

I - propor e acompanhar a tramitação de matérias legislativas no Congresso Nacional e demais Casas Legislativas que contribuam para a Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II - estimular a ampla e democrática participação da sociedade civil, órgãos públicos e afins nessa causa tão eminente;

III - reunir autoridades para tratar de legislações específicas e políticas públicas que garantam o direito das pessoas com deficiência;

IV - promover o debate, a discussão, proposituras e busca de soluções relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão na sociedade.

V - acompanhar a execução de políticas públicas e fomentar sua efetivação em favor da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VI - sensibilizar a opinião pública e desenvolver ações estratégicas direcionadas à ampliação da promoção da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VII - debater demandas, políticas públicas e ações necessárias junto à pessoa com deficiência, seus familiares e defensores da causa;

VIII - promover a realização de seminários, palestras, simpósios ou eventos voltados a Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IX - mobilizar, articular e integrar as atividades da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência junto à coletividade e aos meios de comunicação;

X - inspirar e estimular a criação de Frentes Parlamentares nos municípios que estão próximos ao município de Ibitinga/SP;



XI - criar grupos temáticos, constituídos para produzir e sistematizar conhecimento e colocá-los a serviço da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência,

XII - promover o intercâmbio com parlamentares federais, estaduais e municipais, como forma de potencializar as políticas públicas para a Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º A adesão à Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência é facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga e sua composição se dará, inicialmente, pelo mínimo de 03 (três) vereadores que assinam este Projeto de Resolução, os quais são considerados membros efetivos.

Parágrafo único. Ainda poderão integrar a Frente Parlamentar mediante a formalização de termo de adesão:

I - demais vereadores, os quais estarão na condição de membros efetivos;

II - representantes da sociedade civil, de órgãos públicos e afins, que estejam envolvidos na temática, os quais estarão na condição de membros cooperadores.

Art. 5º A coordenação da Frente Parlamentar será exercida pela autora da proposição, a quem caberá a convocação das reuniões.

Art. 6º A primeira reunião da Frente Parlamentar deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Resolução, a fim de eleger o vice-coordenador e ter aprovação do regimento interno que regulará os trabalhos.

Parágrafo único. O regimento interno deverá conter as seguintes previsões:

I - prazo de funcionamento;

II - objetivos;

III - composição,

IV – reuniões.

Art. 7º Anualmente, até o dia 15 (quinze) de dezembro, a Frente Parlamentar encaminhará à Mesa Diretora, através de seu coordenador, o relatório de suas atividades.

Art. 8º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e deverão ser realizadas na sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, sendo facultada a transmissão, seja por meio de videoconferência ou canais de comunicação da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Será lavrada a ata de cada reunião realizada pela Frente Parlamentar, para fins de registro e arquivamento.

Art. 9º É vedado a qualquer membro da Frente Parlamentar usufruir ou receber qualquer tipo de remuneração ou vantagem financeira decorrente de tal condição.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 21 de junho de 2021.

JANAINA BASTOS
Vereadora - MDB

RICARDO PRADO
Vereador – PSL

CÉLIO ARISTÃO
Vereador – PSL

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador – PTB



JUSTIFICATIVA DO PROJETO SUBSTITUTIVO

Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto Substitutivo, elaborado e apresentado em conformidade ao parecer jurídico desta Casa de Leis, haja vista que a RESOLUÇÃO Nº 5.597/21, a qual foi elaborada mediante motivação do Projeto de Resolução Original, estabeleceu critérios para a instituição da Frente Parlamentar, os quais divergem do Projeto de Resolução que foi analisado, mesmo porque a proposição foi apresentada anteriormente a RESOLUÇÃO REGULAMENTADORA.

Assim, cabe ressaltar, que esta propositura foi adequada com a finalidade de instituir no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sendo um espaço para vereadores, sociedade civil, órgãos públicos e afins, para que haja efetiva, ampla, racional e justa união de forças acerca do tema.

Uma Frente Parlamentar é uma associação de parlamentares, de caráter suprapartidário, com o objetivo de, em conjunto com a sociedade civil, órgãos públicos e afins, promover discussões, proposições e o aprimoramento de legislação e políticas públicas de um determinado setor ou causas. No caso da presente proposição, o objetivo é a melhoria da qualidade de vida e de equidade em relação à pessoa com deficiência. Dessa forma, esta proposta visa abrir a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga para o debate, junto de outros poderes (executivo e judiciário) para uma efetiva união de forças a fim de elaborar políticas, que de forma efetiva façam uma verdadeira inclusão dos mais vulneráveis.

A criação de uma Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com deficiência no município de Ibitinga poderá trazer a união entre os poderes municipais, a sociedade civil, órgãos públicos e afins, bem como em âmbito estadual e federal, criando um espaço amplo de pessoas engajadas nesta causa, visando sempre à melhoria na qualidade de vida da pessoa com deficiência.

Face ao exposto, solicito o apoio dos nobres pares para que o Projeto Substitutivo em epígrafe seja analisado e aprovado por esta casa.

JANAINA BASTOS
Vereadora - MDB

RICARDO PRADO
Vereador – PSL

CÉLIO ARISTÃO
Vereador – PSL

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador – PTB



